



# Diário Oficial

Nº 12.412 - Ano XLIX

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 21.044 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.

O PREFEITO DE CAMPINAS no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 15.857 de 16 de dezembro de 2.019. **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC nas seguintes classificações:

60.4000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
60.404	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
12.122.1020.1135	AQUISIÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 180.000,00
60.404	ALFABETIZAÇÃO	
12.366.1020.1135	AQUISIÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 320.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial no referido Orçamento Programa, da seguinte classificação:

60.4000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
60.404	ALFABETIZAÇÃO	
12.366.1020.4134	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 500.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Setor de Orçamento da FUMEC, de acordo com os elementos constantes do Processo nº FUMEC.2020.00001262-52 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 21.045 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**Altera o inciso IV, do § 5º e acresce os §§ 7º e 8º ao art. 3º do Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos nº 20.774, de 28 de março de 2020 e nº 20.782, de 21 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública, estabelecendo regime quarentena no Município de Campinas, e definem outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo;

Considerando que o Município de Campinas foi alocado na categoria amarela do referido Plano São Paulo, conforme anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo em 07 de agosto de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV e acrescidos os §§ 7º e 8º ao art. 3º do Decreto nº

20.901, de 03 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 3º.....

IV - cursos do setor de educação não-regulada, assim entendidos aqueles que não dependem de regulação direta pelos órgãos estatais de educação, tais como idiomas, informática, formação complementar aulas práticas de autoescola e artes em geral, inclusive cursos de dança, música e teatro.

§ 7º As atividades de dança e teatro devem ser realizadas com espaço individual delimitado.

§ 8º As atividades permitidas nos incisos IV e VII deste artigo podem ser realizadas em duplas, desde que:

I - os parceiros residam juntos;

II - a dupla obedeça o distanciamento interpessoal das outras pessoas;

III - as atividades não promovam deslocamentos e fluxo entre os presentes na atividade." (NR)

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário de Governo

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário de Saúde

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**

Secretário de Cultura

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMCPMC.2020.00040601-16.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

#### DECRETO Nº 21.046 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**Revalida as disposições do Decreto 20.643, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou os planos de Arruamento e loteamento da Gleba 55, do Quarteirão 30.014 do Cadastro Municipal (antiga Area 1, resultante da subdivisão da Gleba "1", desmembrada do imóvel denominado Fazenda São Quirino), localizada entre Rodovia D. Pedro I (SP 65), Gleba 1A, Gleba A da Fazenda Sant'Ana da Boa Vista, Gleba 1 da Fazenda Santo André, objeto da matrícula 107.919 do 1º Serviço de registro de Imóveis, pertencente ao Código Cartográfico nº 3264.12.65.0001.00000, de propriedade de SQ Empreendimentos Imobiliários Ltda, denominado "COMERCIAL SQ".**

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais de seu cargo;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam Revalidadas as disposições do Decreto 20.643, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou os planos de Arruamento e loteamento da Gleba 55, do Quarteirão 30.014 do Cadastro Municipal (antiga Area 1, resultante da subdivisão da Gleba "1", desmembrada do imóvel denominado Fazenda São Quirino), localizada entre Rodovia D. Pedro I (SP 65), Gleba 1A, Gleba A da Fazenda Sant'Ana da Boa Vista, Gleba 1 da Fazenda Santo André, objeto da matrícula 107.919 do 1º Serviço de registro de Imóveis, pertencente ao Código Cartográfico nº 3264.12.65.0001.00000, de propriedade de SQ Empreendimentos Imobiliários Ltda, denominado "COMERCIAL SQ".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário de Planejamento e Urbanismo

**ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL**

Secretária do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Redigido na Coordenadoria Setorial de Posturas Municipais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolo administrativo nº 201/11/2226

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 21.047 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**I** - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07110	GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	
12.365.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
05.294.274	OUTRAS TRANSF.DE REC.DO FNDE-CRÉCHE -FNDE - PAC II UNID. ESC. CRE-	
CHE	R\$ 36.677,29	

**II** - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de

2.019:  
**071000** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**07110** GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO  
 12.365.1002.4016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
 449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
 05.294.274 OUTRAS TRANSF.DE REC.DO FNDE-CRECHE -FNDE - PAC II UNID. ESC. CRECHE.  
 R\$ 1.863.322,71  
**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.900.000,00**  
**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente de Outras Transferências de Recursos do FNDE-Creche - FNDE - PAC II Unidades Escolares Creche.  
**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**  
 Prefeito Municipal de Campinas  
**TARCISIO CINTRA**  
 Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.000041589-49/SME** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
 Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00007023-42

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 187/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de pacotes Teste Desafio e Teste Tipo Bowie & Dick, e pacote Teste Desafio Pronto, com fornecimento de incubadora em comodato.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, em virtude de solicitação de esclarecimento apresentada por interessado, comunica que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. A resposta à solicitação de esclarecimento e o Adendo estão disponíveis no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 02 de setembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
 Diretor do Departamento Central de Compras

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 187/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2020.00007023-42 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de pacotes Teste Desafio e Teste Tipo Bowie & Dick, e pacote Teste Desafio Pronto, com fornecimento de incubadora em comodato - **Recebimento das propostas dos itens 01 a 05:** das 08h do dia 28/09/20 às 09h do dia 29/09/20. **Abertura das propostas dos itens 01 a 05:** a partir das 09h do dia 29/09/20. **Início da disputa de preços:** a partir das 10h do dia 29/09/20. O Adendo, contendo alterações no Anexo II - Especificação e Quantidade de(s) Item(ns), está disponível no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 02 de setembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
 Diretor do Departamento Central de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 223/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2020.00028826-40 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Aquisição de garrafa para água, tipos queeeze - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03:** das 08h do dia 18/09/20 às 08h do dia 21/09/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 03:** a partir das 08h do dia 21/09/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 21/09/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 04/09/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
 Diretor do Departamento Central de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 220/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2020.00017084-17 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de

Turismo - **Objeto:** Registro de Preços de alimentos preparados (*kit* lanche e marmite) - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03:** das 08h do dia 21/09/20 às 08h do dia 22/09/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 03:** a partir das 08h do dia 22/09/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 22/09/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 08/09/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
 Diretor do Departamento Central de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 218/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo nº PMC.2019.00045149-08 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução/suspensão oral - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 57:** das 08h do dia 21/09/20 às 09h do dia 22/09/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 57:** a partir das 09h do dia 22/09/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 13h do dia 22/09/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 08/09/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
 Diretor do Departamento Central de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 219/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2019.00048027-92 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Aquisição de utensílios para cozinhas- **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 22:** das 08h do dia 21/09/20 às 08h do dia 22/09/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 22:** a partir das 08h do dia 22/09/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h do dia 23/09/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 08/09/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
 Diretor do Departamento Central de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 221/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo nº PMC.2020.00026002-53 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de material de enfermagem (lençol, máscaras, aventais e outros descartáveis) para a Rede Municipal de Saúde - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 08:** das 08h do dia 23/09/20 às 09h do dia 24/09/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 08:** a partir das 09h do dia 24/09/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 24/09/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 09/09/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
 Diretor do Departamento Central de Compras

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Homologação*

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00019710-29

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 131/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de roupas descartáveis para uso hospitalar.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2841452, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2841481, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **01, 02, 03 e 04**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 131/2020, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo preço unitário entre parênteses para o item **05** (R\$ 2,15), ofertado pela empresa adjudicatária **MEDICAL LOG - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS - LTDA**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

#### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

#### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.  
**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20.**

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### REUNIÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

A Secretaria Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos através da Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial, considerando o decreto nº 20.559 de novembro de 2019, que aprovou o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e a portaria nº 93263 de fevereiro de 2020, que nomeou os membros do Comitê Intersectorial Permanente Para Implantação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

**Convoca** os membros titulares do Comitê Intersectorial Permanente Para Implantação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial para a sua primeira reunião no dia 9 de setembro 2020 às 14:30 no Salão Vermelho Av. Anchieta nº 200.

01 de setembro de 2020

**SERGIO MAX ALMEIDA PRADO**  
Coordenador Setorial de Promoção da Igualdade Racial

### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATOS DO CONSELHO ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 13.052 de 29 de agosto de 2007, convoca todos os Conselheiros Titulares e convida seus Suplentes e interessados para a **Reunião Ordinária à realizar-se no dia 09 de setembro de 2020, às 14:00h.**

A reunião será realizada através de vídeo conferência pelo aplicativo Zoom no seguinte endereço:

<https://us02web.zoom.us/j/86223204571>

ID da reunião: 862 2320 4571

Dispositivo móvel de um toque

**PAUTA:** Piso acessível no comércio;

Cartilha com legislação para PcD;

Possibilidade de Conselho Deliberativo;

Interprete de LIBRAS;

Legislação sobre Conselhos e Redes Sociais e

Informes gerais

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**BENEDITO ANTONIO PAZINATTI**  
Presidente do CMPD/CAMPINAS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 7.086 de 1992, posteriores alterações e reordenado pela Lei nº 14.696 de 04 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, CONVOCA suas Conselheiras Titulares e Suplentes para participar da Reunião Ordinária do CMDM **à realizar-se no dia 09 de setembro de 2020 às 08h30**, processo REMOTO, por meio da plataforma Google Meet, aberto ao público no link: <https://meet.google.com/wfm-mzt-uxf>

**PAUTA:**

- 1) Educação - Como está sendo a preparação para o retorno;
- 2) Mercado de Trabalho - Quais os desafios para Mulher em tempos de COVID;
- 3) Informes Gerais.

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**ANA CAROLINA CARUSO CAVAZZA**  
COORDENADORA DO CMDM  
**DOMINGAS APARECIDA CARDOSO DE SOUZA CUNHA**  
COORDENADORA DO CMDM  
**PAULA ANDRÉA PIOLTINE ANSELONI NISTA**  
COORDENADORA DO CMDM

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

#### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 397/20

A Comissão Processante do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios NOTIFICA o servidor de matrícula funcional nº 106.303-0, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis defesa escrita, rol de testemunhas e eventuais documentos pertinentes, referente ao Processo Administrativo nº 002/20, oriundo do Protocolo nº PMC.2020.00001442-34, onde figura como interessado o Centro de Saúde DIC I da Secretaria Municipal de Saúde.

Campinas, 01 de setembro de 2020  
**ROBERTO SUSUMO UTSUNOMIYA**  
PRESIDENTE DE COMISSÃO

## DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

### EXTRATOS

**Processo Administrativo nº 17/10/38049 Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação **Modalidade:** Contratação Direta nº 05/18 **Contratada:** Companhia de Habitação Popular de Campinas COHAB **CNPJ nº 46.044.871/0001-08 Termo de Contrato nº 11/18 Termo de Aditamento nº 111/20 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual **Assinatura:** 02/07/2020

**Processo Administrativo nº 14/10/38259 Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Modalidade:** Concorrência nº 08/14 **Contratada:** Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania CMPC **CNPJ nº 45.123.916/0001-77 Termo de Contrato nº 170/15 Termo de Aditamento nº 112/20 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 06 meses **Valor:** R\$ 1.750.611,72 **Assinatura:** 27/07/2020

**Processo Administrativo nº PMC.2018.00020295-22 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 18/19 **Ata de Registro de Preços nº 385/19 Detentora da Ata:** TKL Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda **CNPJ nº 07.415.627/0004-03 Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 014/20 Objeto do Aditamento:** alteração do CNPJ da filial **Assinatura:** 03/09/2020

**Processo Administrativo nº PMC.2020.00008229-17 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 123/20 **Ata de Registro de Preços nº 447/20 Detentora da Ata:** LMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI **CNPJ nº 10.623.476/0001-32 Objeto:** Registro de Preços de proteína texturizada de soja **Preço Unitário:** item 01 (R\$ 7,68) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/2020

**Processo Administrativo nº PMC.2020.00008229-17 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 123/20 **Ata de Registro de Preços nº 448/20 Detentora da Ata:** SGUIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. **CNPJ nº 07.824.339/0001-51 Objeto:** Registro de Preços de proteína texturizada de soja **Preço Unitário:** item 02 (R\$ 8,40) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/2020

**Processo Administrativo nº PMC.2020.00000214-00 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 122/20 **Ata de Registro de Preços nº 449/20 Detentora da Ata:** BELAMESA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP **CNPJ nº 19.045.330/0001-21 Objeto:** Registro de Preços de ovo integral pasteurizado desidratado **Preço Unitário:** item 01 (R\$ 43,56) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/2020

**Processo Administrativo nº PMC.2020.00000214-00 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 122/20 **Ata de Registro de Preços nº 450/20 Detentora da Ata:** PILAR ALIMENTOS EIRELI **CNPJ nº 28.756.601/0001-48 Objeto:** Registro de Preços de ovo integral pasteurizado desidratado **Preço Unitário:** item 02 (R\$ 43,62) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/2020

## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
01956/2019/ADM	GILCELI PRADO	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
01996/2019/ADM	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	HOEPERS SA
02013/2019/ADM	MARIA DE FATIMA FONSECA	AGUIA CERTUS
02055/2019/ADM	HELENA SANCHES BAHU	ONIX LINE
02068/2019/ADM	APARECIDA PEREIRA	BANCO BMG
02102/2019/ADM	NEUCI SANTANA RANGEL REIS	BANCO DO BRASIL
02103/2019/ADM	JESSICA MAIRA SALVADOR PEREIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02145/2019/ADM	CELSE TEIXEIRA DA ROCHA	AUTO POSTO DELEVATTI
02182/2019/ADM	MONICA LOPES MADEIRA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
02190/2019/ADM	MARIANA RANGEL VIEIRA VALIM	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02194/2019/ADM	TEREZINHA MILITAO DOS SANTOS	CASAS BAHIA PONTO FRIO / ZURICH MINAS BRASIL
02331/2019/ADM	ANDRESSA DA SILVA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02342/2019/ADM	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02554/2019/ADM	TADEU DAVID MACHADO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02832/2019/ADM	NEUSA GUTIERREZ MANRIQUE	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD / BANCO BRADESCO
02841/2019/ADM	RENAN GOMES MENEGUINI DOS SANTOS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02862/2019/ADM	VALDEIL JOSE DOS SANTOS	BANCO BRADESCO
02888/2019/ADM	MARCELO CAMPOS DE SOUZA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
02913/2019/ADM	TEREZINHA ALVES CURSINO	SORRISUS CLINICAS ODONTOLOGICAS / ECOA ESCRITORIO ADMINISTRATIVO LTDA
02920/2019/ADM	MARIA DAS GRACAS DE MOURA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD / ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
02954/2019/ADM	LUCIENE HELGA PRADO	XSERVICE SOLUCAO CELULARES
02956/2019/ADM	VALDINEI PAGANI GERONA	GLAUBER FALTERMAIER / MERCADO LIVRE
02970/2019/ADM	PAULINHO COELHO MACEDO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
02983/2019/ADM	MILTON MASCARA FILHO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA

03013/2019/ADM	LUCIANA SOARES CARNEIRO	SAX S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
03100/2019/ADM	YGHOR ALVES GABRIEL CORREA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03113/2019/ADM	IVANILSA BENEDITA ZANETTI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03133/2019/ADM	MARCOS ALESSIO VIEIRA ALVES	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03600/2019/ADM	LUCIANO FERMOSELI DAS NEVES	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
03602/2019/ADM	CELIA DONIZETTI DE SOUZA	VAMOS SORRIR CAMPINAS
03609/2019/ADM	JOSE ALEXANDRE DA SILVA IRMAO	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
03628/2019/ADM	LUIZ SERGIO LINHARES	OFICINA DO ESTUDANTE
03631/2019/ADM	MARIA LEONOR BENEDITO MATIAS	BANCO BMG
03632/2019/ADM	ALBERTO DA LIO	SANASA CAMPINAS
03638/2019/ADM	MANOEL VITAL DA SILVA FILHO	BANCO BMG
03653/2019/ADM	SALETE HELENA DE FREITAS	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO / URPA BRASIL
03662/2019/ADM	NOELI APARECIDA BALDISSERI	BANCO BMG
03666/2019/ADM	JANAINA APARECIDA EMYDIO NOGUEIRA	BANCO OLE CONSIGNADO
03671/2019/ADM	JOYCE LUNARA OSTA SCHIEWALDT	APPLE COMPUTER BRASIL / MAGAZINE LUIZA
03677/2019/ADM	RICHARD GOMES PEREIRA DA SILVA	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO / BUSCAPE INFORMACAO E TECNOLOGIA
03678/2019/ADM	BIANCA CRISTINA PEREIRA	BANCO BRADESCO
03681/2019/ADM	MARA ANDREA LORENZON	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03682/2019/ADM	FERNANDA JACOMASSI MENDOZA	PICCOLLI & PREMIER
00639/2019/ADM	GILENO JOSE BARBOSA	BANCO CBSS SA
00649/2019/ADM	REGINA HELENA ROQUE MODESTO DE ABREU	ROMEU PEREIRA DA SILVA JUNIOR
00662/2019/ADM	THOMAS CENNI	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00700/2019/ADM	GERALDO ROSALINO VIEIRA	COMGAS
00708/2019/ADM	GALILEA MESSIAS DE BARROS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00766/2019/ADM	EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA	BANCO BRADESCO
02236/2019/ADM	KATIA CAREGNATTO	SMART FIT A ACADEMIA INTELIGENTE
02267/2019/ADM	MARIA DE LOURDES MARCATTI	SOROCRED FINANCEIRA
02273/2019/ADM	JAWAD ABDU	SKY BANDA LARGA
02378/2019/ADM	EMERSON BEZERRA DE SOUZA	BANCO BRADESCO
02497/2019/ADM	AURORA DOS SANTOS FERREIRA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02547/2019/ADM	MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA QUEIROZ	COLONHEZE INSTALACOES
02608/2019/ADM	MATHEUS LUCAS PAIVA COSTA	GT2 MULTIMACAS
02813/2019/ADM	GRAZIELLA VULCANO CARILLO	CORREIOS SEDE
02873/2019/ADM	CRISTIANA CAETANO DE CARVALHO CRUZ	FAC 3 ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA / ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02876/2019/ADM	MIRAMA OLIVEIRA FERNANDES FERREIRA	NOVO HORIZONTE
02880/2019/ADM	JCWG COMERCIAL EIRELI	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
02904/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO	MERCADO LIVRE
02905/2019/ADM	JOAO DA SILVA NICOLAU	MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE
02934/2019/ADM	ELISABETE OZELO DE LUCCA	ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / 3Z REALTY
03021/2019/ADM	VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03078/2019/ADM	AUGUSTO ALVES DA SILVA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03432/2019/ADM	MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES	LATAM AIRLINES GROUP SA
03433/2019/ADM	MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES	LATAM AIRLINES GROUP SA
03437/2019/ADM	ANA CLAUDIA ROZANO	ONOFRE
03438/2019/ADM	JOSE RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES	WALMART BRASIL / WALMART
03439/2019/ADM	CAIO CÉSAR PEREIRA	BANCO BRADESCO
03442/2019/ADM	MARILIA DE FATIMA SILVA NAZARENO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BANCO BRADESCO
03443/2019/ADM	BIANCA ALEXANDRA KRANZFELD	CVC VIAGENS / LATAM AIRLINES GROUP SA
03460/2019/ADM	GUIMAURA CAMPOS DOS SANTOS	CPFL
03465/2019/ADM	ANTONIO FRANCISCO SIBILA TOLEDO	BANCO AGIBANK
03466/2019/ADM	ISABELLA MENDES DE SOUSA	UNIPEM PRE MILITAR
03475/2019/ADM	EVERTON AUGUSTO ZAGO	CREFISA / SANTANDER SA
03478/2019/ADM	DULCINEA PRATES	BANCO CETELEM
03479/2019/ADM	MARIA LUCIA VIEIRA	YESCONNECT INTERNET BANDA LARGA
03488/2019/ADM	CESAR APARECIDO SIMAO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PEQUENO MUNDO
03502/2019/ADM	JOANA FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA	OPTICA PC CONCEICAO
03513/2019/ADM	PAULO ABILIO QUEIROZ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03528/2019/ADM	JEFFERSON TREVIZANUTTO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
03530/2019/ADM	JEFFERSON MOREIRA DA SILVA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA

03542/2019/ADM	MONICA FELICIANA DOS REIS	MOVEIS SANTA CATARINA
03545/2019/ADM	VINICIUS DE CILLO RAMOS	MAX FIGHT
03553/2019/ADM	REINALDO PEDROSO DOS SANTOS	PORTO SEGURO PORTOSEG CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
03590/2019/ADM	JUDITH DIMOV	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03927/2019/ADM	GUILHERME BARRETO HILKNER	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA

Campinas, 03 de setembro de 2020

YARA PUPO  
Diretora do PROCON**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
*Despacho de Decisão*

**Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.**

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
01048/2020/ADM	FRANCISCO YOSHINORI OSIKA	AZUL VIAGENS
01058/2020/ADM	IZABELA INES VIEIRA DE PAIVA	SENAC CAMPINAS / SENAC
01081/2020/ADM	EVERALDO BARBOSA	MAGAZINE LUIZA
01095/2020/ADM	JENNIFER CARMO DE SOUSA	CASAS BAHIA PONTO FRIO / CASAS BAHIA
01147/2020/ADM	SANDRA CAMPAGNUCI	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA
01163/2020/ADM	PAULO FERNANDO ZANCHETA	PINHEIRO INCORPORACOES
01196/2020/ADM	ASTRID LORENA TORRES ALBARRACIN	SMART FIT A ACADEMIA INTELIGENTE
01197/2020/ADM	CAMILA FERREIRA SOARES	ABC E MICROCAMP AQUIDABAN
01212/2020/ADM	JOSEFINA APARECIDA SAVANI PEREIRA	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA
01213/2020/ADM	FELIPE CARNIERI CAIOLA	KABUM UNIDADE VIANA
01228/2020/ADM	MARIO SERGIO FRANCO DE MEDEIROS	SAMSUNG FABRICANTE
03356/2019/ADM	IGOR DA SILVA FLORES	PEOPLE FORMACAO COMPLETA
03361/2019/ADM	CAROLINA BESSA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03363/2019/ADM	MILENE TRUZZI DA SILVA	SAMSUNG FABRICANTE
03393/2019/ADM	CELIA REGINA ARANDA	BANCO SAFRA S/A / BANCO BRADESCO
03408/2019/ADM	ELLEN CRISTINA CELESTINO TOMAS	PORTO SEGURO PORTOSEG CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03416/2019/ADM	CLEBER LUCAS PONTES DA SILVA	NEXTEL TELECOMUNICACOES
03420/2019/ADM	GABRIELA ASSIS DO CARMO PAULO GIARETTA	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA / ALLEGRO
03425/2019/ADM	SOLANGE DA SILVA DE OLIVEIRA	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS / SUBMARINO VIAGENS
03434/2019/ADM	HENRY RODRIGUES SENA PARADA	MAGNIFICAT / TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03444/2019/ADM	SILVANA RODRIGUES DE SOUZA	KINGSTAR COLCHOES / KINGSTAR COLCHOES
03467/2019/ADM	LUCAS DE ALEXANDRIA SILVA NUNES	MAGAZINE LUIZA / COELMAR
03527/2019/ADM	LUCILENE DE CASTRO CHAGA	PAGUEVELOZ
03538/2019/ADM	RAFAELLE CARON DE CASTRO SIECOLA	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO / GRUPO CARDIF SEGUROS E GARANTIAS
03546/2019/ADM	VANESSA CAIRES DA SILVA	MARABRAZ LOJA ON LINE / MAGAZINE LUIZA
03598/2019/ADM	ROSANGELA CHIARAPA MACEDO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
03606/2019/ADM	MARTA LUZIA RAMALHO VIEIRA	COMGAS
03617/2019/ADM	MARIA HELENA RIBEIRO ESTEVAO	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A
03627/2019/ADM	MARIA DE LOURDES STURIAO	BANCO BMG
03641/2019/ADM	VALDEMIR JUNIO RIBEIRO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03657/2019/ADM	SIDNEI APARECIDO MASQUETTO	CPFL
03663/2019/ADM	THALES AUGUSTO XAVIER DE SOUZA	IFOOD
03664/2019/ADM	ALUISIO FERNANDO BARROS SOUZA	ALITALIA
03667/2019/ADM	MANOEL CORDEIRO NETO	CPFL
03670/2019/ADM	MARCIA REGINA ESPOSITO SIGNORETTE	BANCO BRADESCARD SA GRUPO BANCO BRADESCO
03680/2019/ADM	GIOVANNI RICARDO	UBER
03683/2019/ADM	REINALDO FERREIRA DA SILVA	ALPINI VEICULOS
03684/2019/ADM	JENIFER SOUZA DE CARVALHO MIGUEL	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03694/2019/ADM	JOSE GRIMALDO COELHO	SANASA CAMPINAS
03722/2019/ADM	GUSTAVO PETIT DE CARVALHO BOTELHO	MERCADO LIVRE
03724/2019/ADM	GUSTAVO PETIT DE CARVALHO BOTELHO	MERCADO LIVRE
03728/2019/ADM	MARCELA ROSANGELA FERREIRA REBELO	SHARE NEGOCIOS IMOBILIARIOS E TURISTICOS LTDA
03747/2019/ADM	MARIA DOS ANJOS DE SOUZA	VOXCREC
03749/2019/ADM	OLDAIR GONCALVES DE OLIVEIRA	PAGAR ME PAGAMENTOS
03436/2019/ADM	SONIA BAUDSON DA SILVA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD / SERASA - CAMPINAS
03450/2019/ADM	CONECTUM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	SAGE BRASIL SOFTWARE SA

03457/2019/ADM	RAFAEL ARAUJO LEITE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03496/2019/ADM	ELEONICE APARECIDA DE FATIMA LEVY	ABS P
03587/2019/ADM	VINICIUS DE JESUS ARAUJO	NUBANK
03593/2019/ADM	DANILO PEREIRA DE SOUZA	UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA
03621/2019/ADM	VERA LUCIA FERNANDES	SHOPTIME SITE TV SKY SHOP
03625/2019/ADM	JARDEL DOS ANJOS SOUZA	MEI / RVM PARTICIPACOES
03640/2019/ADM	TEREZINHA ALEXANDRE	CYBELAR
03648/2019/ADM	SARA TETZLAFF DE PAULA MATTOS	ESQUADRI VIDROS II
03651/2019/ADM	ALESSANDRO LUIS DE FREITAS	BANCO BRADESCO
03660/2019/ADM	MARCELO ARRUDA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03669/2019/ADM	JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS	TORRA TORRA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
03673/2019/ADM	JOAQUIM FERNANDES FILHO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03675/2019/ADM	RAPHAEL DE LIMA CAMARGO	HYUNDAI GRUPO CAO DO BRASIL CONCESSIONARIA / CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
03817/2019/ADM	FERNANDA RUBIO GEROMEL	FAC ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES SA

Campinas, 03 de setembro de 2020

**YARA PUPO**

Diretora do PROCON

**NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA***Despacho de Decisão*

Fica a parte reclamada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
2017/09/00273	SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE S/A

Campinas, 03 de setembro de 2020

**YARA PUPO**

Diretora do PROCON

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS***CONVOCAÇÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020*

A Diretoria Executiva convoca os membros do Conselho das Escolas Municipais de Campinas, titulares e suplentes, a comparecerem em reunião ordinária deste conselho.

Sugestão de Pautas:

1. Apresentação das Escutas e Atas enviadas pelas UE para o CEMC
2. Encaminhamentos relativos a situação excepcional devido a pandemia
3. Reunião interssetorial entre Conselhos do Município

Dia: 05 de setembro de 2020

Horário: 8:30h às 11:30h

Local: Em virtude da pandemia de COVID-19 no Brasil e seguindo as recomendações das autoridades municipais, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual por videochamada pela URL: <https://meet.google.com/uqm-bews-jsn>

**ERIKA MAYUMI CÂNDIDO**

Presidente - Gestão 2018/2020

**COMUNICADO SME Nº096, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando a Resolução SMEnº 14, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre princípios, diretrizes e procedimentos para a formação continuada em serviço, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, SME,

COMUNICA:

- 1) a realização dos **Encontros: Diálogos Curriculares com a Educação Especial: Tecendo o currículo de acesso, permanência e construção de conhecimentos nas escolas**, promovidos pela Coordenadoria de Educação Básica/Núcleo de Educação Especial e Coordenadoria Setorial de Formação/Núcleo de Currículo do Ensino Fundamental, nos meses de setembro e outubro de 2020;
- 2) As orientações para a realização dos encontros constam do ANEXO ÚNICO deste comunicado.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

**Diálogos Curriculares com a Educação Especial: Tecendo o currículo de acesso, permanência e construção de conhecimentos nas escolas**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os encontros formativos têm como objetivo promover o debate e circulação de conhecimentos sobre memórias, caminhos e práticas curriculares de Educação Especial no contexto da escola, bem como socializar e promover diálogo com os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas a respeito do "Caderno de práticas curriculares da educação especial na escola", em fase de finalização;

1.2 A programação:

	<b>DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020</b>
<b>ENCONTRO 01</b>	9H ÀS 12H
	URL PARA ACESSO MEET.GOOGLE.COM/FEO-NOFK-FIH

	<b>DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020</b>
<b>ENCONTRO 02</b>	9H ÀS 12H
	URL PARA ACESSO MEET.GOOGLE.COM/ZIN-TOOZ-M

1.3 Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail [sme.nucleodeeducacaoespecial@campinas.sp.gov.br](mailto:sme.nucleodeeducacaoespecial@campinas.sp.gov.br), subscrever "Encontro", no campo assunto;

1.4 Em virtude da pandemia de COVID-19 no Brasil e seguindo as recomendações das autoridades municipais, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, os encontros acontecerão em sala virtual através do google meet;

2. DAS VAGAS

2.1 Serão destinadas 250 vagas por encontro, tendo como público-alvo:

2.1.1 Professores PEB I, II, III, IV e Adjuntos da SME;

2.1.2 Professores bilíngues da SME;

2.1.3 Intérpretes de Libras da Prefeitura Municipal de Campinas;

2.1.4 Diretores, Vice-diretores e Orientadores Pedagógicos das Unidades Educacionais da SME;

2.1.5 Monitores e agentes de Educação Infantil;

2.1.6 Coordenadores Pedagógicos e Supervisores da SME;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para participação nos Encontros: **Diálogos Curriculares com a Educação Especial: Tecendo o currículo de acesso, permanência e construção de conhecimentos nas escolas** deverão ser feitas por formulário Google disponível no endereço eletrônico <http://educacaoconectada.campinas.sp.gov.br/>;

3.2 As inscrições deverão ser feitas separadamente para cada encontro.

3.3 O período de inscrições será até o dia 21 de setembro de 2020;

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.1 Os participantes receberão certificado, conforme listas geradas pelo sistema após cada encontro.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAMPINAS/SP**  
*CONVOCAÇÃO*

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no uso das suas atribuições legais CONVOCA os Conselheiros Titulares e CONVIDA os Conselheiros Suplentes para a 8ª Reunião ordinária de 2020 a ser realizada:

**Data: 06/08/2020 - quinta-feira****Horário: 14h00min**

Local da reunião: Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID 19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet.

URL da reunião: <https://meet.google.com/koh-yivf-nui>**Pautas da Reunião:**

1. Atualização de entrega de cestas;
2. Seminário 2020;
3. Outros assuntos.

Atenciosamente,

**LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC****PORTARIA FUMEC Nº 51 /2020**

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **Maria Luiza Silva de Oliveira**, matrícula 10199, RG nº 16.009.090-8 SSP/SP, PASEP 1.071.261.082-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de acordo com as regras do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/05 reafirmado no artigo 153 da Lei Complementar nº. 10/2004, no cargo de "Agente de Apoio Geral", **Grupo A, Nível 3, Grau C**, com jornada de 36 horas semanais, e demais elementos constantes do protocolo SEI-FUMEC.2019.00000048-08 de 06/02/2019.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT****JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 3ª CÂMARA - SESSÃO DE 02/09/2020 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)****01) PROTOCOLO 2014/03/30645****Interessado(a): VESCAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA****Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento****Recurso Voluntário: 2017/03/12006****Relator(a): José Antonio Khattar**

EMENTA - REVISÃO IPTU - LANÇAMENTO RETROATIVO - IMÓVEL RURAL - SITUADO EM PERÍMETRO URBANO E COM MELHORAMENTOS CONSTA-TADOS PELO PODER PÚBLICO - LANÇAMENTO CORRETAMENTE EFETU-ADO - APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 11.111/01 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto, seguido de debates, por unanimidade

de votos dos presentes, RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO e IMPROVIDO para manter hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU para os exercícios de 2011 a 2013 (retroativo 11/2014) do imóvel cadastrado pelo código cartográfico n. 3422.54.57.00000, nos termos do artigo 68 da Lei Municipal n. 13.104/07, tendo em vista que os lançamentos encontram-se corretamente efetuados nos termos da Lei Municipal n. 11.111/01 e alterações.

## 2) PROTOCOLO 2015/03/22242

**Interessado(a):** GBC EMPREENDIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**Advogado(a):** Marisa da Cunha Marri - OAB/SP 92.234

**Tributo/Assunto:** IPTU - Revisão de Lançamento

**Recurso Voluntário:** 2017/10/15608

**Relator(a):** Rebecca Tognella Farinella

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE LIXO - REVISÃO DO LANÇAMENTO - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA DEFERINDO A RETIFICAÇÃO QUANTO À ÁREA CONSTRUÍDA - QUESTIONAMENTO QUANTO AO FATOR DE DEPRECIÇÃO UTILIZADO PARA CONSIDERAR O VALOR VENAL - IMÓVEL INSERIDO NO PERÍMETRO URBANO - CADASTRAMENTO NO INCRA NO MESMO PERÍODO TRIBUTADO - PRESENÇA DE PELO MENOS DOIS MELHORAMENTOS URBANOS - ART. 32 DO CTN - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO RURAL - DECRETO-LEI Nº 57/66 - DEVER DE DESCADASTRAMENTO QUE NÃO PODE SER IMPUTADO EXCLUSIVAMENTE AO FISCO - INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 82/2015 - DEVER DO CONTRIBUINTE - LANÇAMENTO EFETUADO COM BASE EM ELEMENTOS CONSTANTE DOS PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS Nº 1996/00/27823 E 1993/00/25494 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO

DECISÃO: APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO, SEGUIDO DE DEBATES, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES, RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER HÍGIDA A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONFIRMANDO OS LANÇAMENTOS DE IPTU E TAXA DE LIXO REALIZADOS EM FACE DO IMÓVEL DE CÓDIGO CARTOGRAFICO Nº 4313.13.34.0001.01001, COM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS 2010 A 2014 (RETROATIVOS), BEM COMO EXERCÍCIOS 2015 E 2016, COM FULCRO NOS ARTS. 32 DO CTN E 41 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.274/08, NO DECRETO-LEI Nº 57/66, NOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS Nº 1996/00/27823 E 1993/00/25494, ASSIM COMO NOS DEMAIS DISPOSITIVOS JURÍDICO-LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. ACOMPANHOU O JULGAMENTO A REPRESENTANTE LEGAL, DRA. MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI, OAB/SP 92.234.

## 03) PROTOCOLO 2015/03/27780

**Interessado(a):** R. SAMED PARTICIPAÇÕES LTDA

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento

**Recurso Voluntário:** 2016/10/20012

**Relator(a):** José Antonio Khattar

EMENTA - RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMÓVEL RURAL - SITUADO EM ZONA URBANA MUNICIPAL E COM MELHORAMENTOS - RECURSO INEPTO - FALTA DE ALEGAÇÃO DE MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

DECISÃO: APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO QUANTO AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, SEGUIDO DE DEBATES, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES, RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO PORQUE AUSENTE, MESMO QUE MINIMAMENTE, A MOTIVAÇÃO DE FATO E DE DIREITO NAS RAZÕES RECURSAIS, CUJO FUNDAMENTO SE BASEIA NO INCISO VI DO ARTIGO 83 DA LEI MUNICIPAL N. 13.104/07.

## 04) PROTOCOLO 2016/03/15167

**Interessado(a):** INDASTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**Advogado(a):** Silvia Helena Gomes Piva - OAB/SP 199.695

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento

**Recurso Voluntário:** 2018/03/07048

**Relator(a):** Carlos Eduardo de Oliveira

EMENTA: - RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE REVISÃO DE TAXA DE LIXO - EXERCÍCIOS 2011 A 2017 - LANÇAMENTO - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO CERTIFICADA PELO DLU - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 145 E 149, I E VIII DO CTN - INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO JURÍDICO DE LANÇAMENTO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO ORDINÁRIO - LANÇAMENTO NA FORMA DA LEI 6.355/1990 - RECURSO NÃO PROVIDO.

Decisão: Após a leitura do relatório e voto, seguido de debates, por unanimidade de votos dos presentes, RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO para manter íntegra a r. decisão de primeira instância administrativa de fls. 86/86verso, publicada no DOM de 05.10.2018, que indeferiu o pedido de revisão da Taxa de Coleta de Lixo incidente sobre o imóvel de código cartográfico nº. 3421.52.92.0001.01001, do lançamento retroativo 2011 a 2015 (emitido em 06/2016), exercícios 2016 (remissão) e 2017, vez que comprovada a disponibilidade/prestação do serviço público no período, não havendo que se falar em nulidade do ato administrativo, alteração de critério jurídico e valor excessivo do serviço, sendo os lançamentos constituídos conforme artigo 77, 79, 145, inciso III e 149, incisos I e VIII da Lei 5.172/1966 (CTN) e artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990. Acompanhou o julgamento o representante legal, Dr. Daniel Oliveira Fonseca, OAB nº 343.267.

## 05) PROTOCOLO 2016/03/22320

**Interessado(a):** FREMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Advogado(a):** Thiago Pédico Saragiotto - OAB/SP 169.739

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento

**Recurso Voluntário:** 2017/10/18706

**Relator(a):** Henrique Romanini Subi

EMENTA: TAXA DE LIXO - NÃO CONHECIMENTO - IPTU - DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL - DECRETO-LEI Nº 57/1966 - ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PECUÁRIO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR EXTENSA PROVA DOCUMENTAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto, seguido de debates, por unanimidade de votos dos presentes, RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO e nesta parte dado PROVIMENTO, para cancelar a decisão de primeira instância administrativa e anular o crédito tributário relativo ao IPTU dos exercícios de 2011 a 2017 incidente sobre o imóvel de código cartográfico n. 3242.52.62.0001.00000, porque restou demonstrado por extensa prova documental a destinação rural do imóvel, de cunho pecuário, com fundamento no artigo 15 do Decreto Lei n. 57/1966.

## 06) PROTOCOLO 2016/03/01988

**Interessado(a):** TILIANO MARTIN DE SIQUEIRA

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº 002853/2016

**Recurso Voluntário:** 2016/03/09407

**Relator(a):** José Antonio Khattar

O processo foi retirado de pauta pelo julgador Dr. Carlos de Jesus Ramos Ribeiro (vistas).

## 07) PROTOCOLO 2017/03/10738

**Interessado(a):** STTAS DO BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

**Advogado(a):** Fernanda Sá Freire Figlioulo - OAB/SP 179.805

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº 003194/2017

**Recurso Voluntário:** 2018/03/04193

**Relator(a):** Carlos Eduardo de Oliveira

O processo foi retirado de pauta pelo julgador Dr. Fabrício Nunes Melonari (vistas). Presente ao julgamento Dr. Cesar Ozolins Manzione portador(a) da OAB/SP 306.409.

## 08) PROTOCOLO 2017/03/12912

**Interessado(a):** CORPO RH - EVENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA

**Advogado(a):** Matheus de Magalhães Battistoni - OAB/SP 319.796

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº 006934/2017

**Recurso Voluntário:** 2018/10/33341

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AIIM - NULIDADE DE DECISÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES - IRRESIGNAÇÃO INADMITIDA - REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE MULTA - ARTIGO 59, DA LEI 12.392/2005 - INCOMPETÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS - ENCAMINHAMENTO PARA O ÓRGÃO COMPETENTE

Decisão: Após a leitura do relatório e voto complementar decorrente do pedido de vistas do Dr. Henrique Subi, e não havendo divergência com o voto condutor proferido pelo Sr. Relator, por unanimidade de votos dos julgadores, o RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO FOI CONHECIDO na matéria afeta a irrisignação da Recorrente ante a exclusão do Simples Nacional, cuja matéria deverá ser apreciada em autos próprios. Quanto ao pedido de redução da penalidade, o RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO para determinar que os autos sejam encaminhados ao Senhor Secretário de Finanças do Município de Campinas que, em conformidade com o artigo 59, da Lei 12.392/2005, esta é a Autoridade que detém competência para julgamento do Requerimento de redução em 50% da multa aplicada no AIIM de nº 006934/2017.

## 09) PROTOCOLO 2017/03/12913

**Interessado(a):** CORPO RH - EVENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA

**Advogado(a):** Matheus de Magalhães Battistoni - OAB/SP 319.796

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº 006935/2017

**Recurso Voluntário:** 2018/10/33340

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AIIM - NULIDADE DE DECISÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES - IRRESIGNAÇÃO INADMITIDA - REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE MULTA - ARTIGO 59, DA LEI 12.392/2005 - INCOMPETÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS - ENCAMINHAMENTO PARA O ÓRGÃO COMPETENTE

Decisão: Após a leitura do relatório e voto complementar decorrente do pedido de vistas do Dr. Henrique Subi, e não havendo divergência com o voto condutor proferido pelo Sr. Relator, por unanimidade de votos dos julgadores, o RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO FOI CONHECIDO na matéria afeta a irrisignação da Recorrente ante a exclusão do Simples Nacional, cuja matéria deverá ser apreciada em autos próprios. Quanto ao pedido de redução da penalidade, o RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO para determinar que os autos sejam encaminhados ao Senhor Secretário de Finanças do Município de Campinas que, em conformidade com o artigo 59, da Lei 12.392/2005, esta é a Autoridade que detém competência para julgamento do Requerimento de redução em 50% da multa aplicada no AIIM de nº 006935/2017. Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento,

**JOSÉ ANTONIO KHATTAR**

Presidente da 3ª Câmara da Junta de Recursos Tributários

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

#### RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo:** 17/03/00479

**Interessado:** Ana Paula Diniz Camargo

**Assunto:** Revisão de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo 2017

**Código Cartográfico:** 3244.32.36.1825.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3244.32.36.1825.01001**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017; e Lei Municipal nº 6.355/90. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

#### RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo:** 17/03/00532

**Interessado:** Fernando Lepsch

**Assunto:** Revisão de IPTU 2017

**Código Cartográfico:** 3242.63.46.0897.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3242.63.46.0897.00000**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF



**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: 17/03/00530

Interessado: Thiago Araújo Januário

Assunto: Revisão de IPTU 2017

Código Cartográfico: 3242.63.46.0852.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3242.63.46.0852.00000**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO**

Protocolo: 17/03/00150

Interessado: Valério Rinaldi

Assunto: Revisão de IPTU 2017

Código Cartográfico: 3242.63.46.1811.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3242.63.46.1811.00000**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: 17/03/00443

Interessado: Paula Cardoso Ferreira Franceschini

Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo 2017

Código Cartográfico: 3242.63.46.1105.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3242.63.46.1105.01001**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017; e Lei Municipal nº 6.355/90. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: 17/03/00500

Interessado: Bruno França de Resende

Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo 2017

Código Cartográfico: 3242.63.74.0176.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3242.63.74.0176.00000**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017; e Lei Municipal nº 6.355/90. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: 16/03/04309

Interessado: Raul Thomaz Oliveira do Valle

Assunto: Revisão de IPTU 2016

Código Cartográfico: 3423.21.42.0374.01001 (atual 00000)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU do exercício de 2016**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3423.21.42.0374.01001 (atual 00000)**, alterando-se o padrão construtivo do imóvel de NRH-6 para NRH-5, nos termos do Parecer Fiscal às fls. 35, elaborado de acordo com a Declaração de Atualização Cadastral (DAC) apresentada pelo impugnante às fls. 14 e 15 e mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: 15/03/02797 (e anexos 16/03/06234 e 17/03/00637)

Interessado: Edson Camillo

Código Cartográfico: 3411.52.69.0577.01001

Assunto: Revisão de IPTU e Taxas Imobiliárias 2015, 2016 e 2017

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2015, 2016 e 2017**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3411.52.69.0577.01001**, alterando-se a área total construída de 253,85 m² para 187,85 m², conforme tabela abaixo, visto que ficou comprovado por meio de documentos anexados nos autos do processo a remoção da área correspondente à cobertura de 66 m² e mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais lançados, tendo em vista que foram apurados conforme vistoria fiscal realizada no imóvel em 01/06/2012, com preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) contida no processo nº 07/10/45081, consubstanciado nos termos dos artigos 17, 18, 18A, 18C, 18E, 23 e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07 e Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90.

**Para os exercícios de 2015 a 2017:**

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
SALA DE COSTURA	60	NRH-4	1991
COBERTURA 01	85,50	NRH-2	1999
CHURRASQUEIRA	42,35	NRH-2	1991
TOTAL ÁREA CONSTRUÍDA:	187,85 M²		

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: 17/03/04350

Interessado: Antônio Caio da Silva Ramos Junior

Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2017

Código Cartográfico: 3261.32.97.0399.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **declaro presumida e certifico a desistência da presente impugnação de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3261.32.97.0399.00000**, em face do pagamento dos tributos contestados, com fundamento no § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: 17/03/04353

Interessado: Antônio Caio da Silva Ramos Junior

Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2017

Código Cartográfico: 3261.32.97.0854.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **declaro presumida e certifico a desistência da presente impugnação de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3261.32.97.0854.00000**, em face do pagamento dos tributos contestados, com fundamento no § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: 17/03/04358

Interessado: Antônio Caio da Silva Ramos Junior

Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2017

Código Cartográfico: 3261.32.97.0425.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **declaro presumida e certifico a desistência da presente impugnação de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3261.32.97.0425.00000**, em face do pagamento dos tributos contestados, com fundamento no § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolo: 17/03/04414****Interessado: Antônio Caio da Silva Ramos Junior****Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2017****Código Cartográfico: 3261.32.97.0437.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **declaro presumida e certifico a desistência da presente impugnação de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3261.32.97.0437.00000, em face do pagamento dos tributos contestados, com fundamento no § 2º do art.15 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 21 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: 2016/03/24278 (e anexo 2017/03/00456)****Interessado: Hilário Floriano****Assunto: Revisão de IPTU e Taxas Imobiliárias 2011 a 2015 (retroativo 11/2016), 2016 (reemissão 11/2016) e 2017****Código Cartográfico: 3434.32.89.0239.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com a Instrução Normativa de nº 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **certifico a renúncia e desistência do sujeito passivo, na esfera administrativa, do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias relativo aos exercícios de 2011 a 2015 (retroativo 11/2016), 2016 (reemissão 11/2016) e 2017**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3434.32.89.0239.01001, nos termos do Artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, em face da propositura de medida judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2020.00037784-47****Interessado: MARIA APARECIDA TAVEIRA DA SILVA****Código Cartográfico: 3432.24.53.0001.01042**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de setembro de 2020

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2020.00039739-08****Interessado: KAREN REGINA SILVA DA CUNHA****Código Cartográfico: 3421.54.44.0303.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de setembro de 2020

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS - AINIT****NOTIFICAÇÃO FISCAL****Protocolados: PMC.2019.0000146-09 e anexados PMC.2019.00003586-18, PMC.2019.00003595-09, PMC.2019.00003599-24****Interessado: José Eduardo Nogueira Porto**

<b>Códigos Cartográficos:</b>	<b>3214.54.58.0111.00000,</b>	<b>3214.54.58.0479.00000,</b>
<b>3214.54.58.0569.00000,</b>	<b>3214.54.58.0577.00000,</b>	<b>3214.54.58.0627.00000,</b>
<b>3214.54.58.0687.00000,</b>	<b>3214.54.58.0807.00000,</b>	<b>3214.54.58.0141.00000,</b>
<b>3214.54.58.0176.00000,</b>	<b>3214.54.58.0211.00000,</b>	<b>3214.54.58.0246.00000,</b>
<b>3214.54.58.0281.00000,</b>	<b>3214.54.58.0419.00000,</b>	<b>3214.54.58.0449.00000,</b>
<b>3214.54.58.0747.01001,</b>	<b>3214.53.97.0002.01001,</b>	<b>3214.53.97.0025.00000,</b>
<b>3214.53.97.0104.00000,</b>	<b>3214.53.97.0134.00000.</b>	

**Assunto: Revisão dos lançamentos de IPTU/exercícios 2013 a 2019 (emissão out/2019)**

**Notifica-se** o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 10 do Decreto 19.723/2017, Decreto Municipal 20.897/2020 e 20.901/2020, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias** da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

Visando o pedido de reconhecimento administrativo de isenção sobre as Áreas de Preservação Ambiental Permanente: I - Certidão de Matrícula atualizada do Imóvel (prazo máximo 1 ano);

II - laudo técnico pericial, contendo:

a) planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados, em formato PDF (se possível, também em formato DWG-Auto Cad);

b) fotografias ilustrativas da área;

c) caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;

d) cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

**Local para apresentação dos documentos digitalizados, acompanhados dos originais, mediante prévio agendamento:** Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo **PMC.2019.00000146-09. Alternativamente**, os documentos poderão ser enviados para o e-mail: **sei.dri@campinas.sp.gov.br**, com solicitação de juntada ao protocolo **PMC.2019.00000146-09**, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento dos pedidos e posterior arquivamento dos processos, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**ILTON OLIVEIRA SILVA**

Auditor Fiscal Tributário Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE RERRATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolado: PMC.2019.00005117-34****Interessado: PAULO ANGI JUNIOR****Código Cartográfico: 3423.13.17.0045.01001****Assunto: Revisão do lançamento de IPTU exercício 2020****ERRATA**

Consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se o erro constante da decisão 2782316 publicada no Diário Oficial em 27/08/2020, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: "...Assunto: Revisão do lançamento de IPTU exercício 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do 4º c.c. os artigos 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, in defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente exercício de 2020 relativo ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3423.13.17.0045.01001, tendo em vista que mesmo regularmente notificado via e-mail em 05/06/2020 e 24/06/2020 para apresentação de documentos imprescindíveis à análise do mérito do pedido, o requerente não atendeu integralmente as notificações, sem qualquer justificativa para a sua inércia, com fundamento nos artigos 21 a 23 c/c o § 2º do artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/07...." (grifo nosso)

**LEIA-SE: "...Assunto: Revisão do lançamento de IPTU exercício 2019**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do 4º c.c. os artigos 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, in defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente exercício de 2019 relativo ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3423.13.17.0045.01001, tendo em vista que mesmo regularmente notificado via e-mail em 05/06/2020 e 24/06/2020 para apresentação de documentos imprescindíveis à análise do mérito do pedido, o requerente não atendeu integralmente as notificações, sem qualquer justificativa para a sua inércia, com fundamento nos artigos 21 a 23 c/c o § 2º do artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/07...."

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial prevista no artigo 74 da Lei 13.104/2007 alterada pela Lei 13.636/2009.

03 de setembro de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2020.00029685-28****Interessado: LEVI AVENTINO DE OLIVEIRA****Código Cartográfico: 3362.33.83.0104.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.



Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 31 de julho de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolado: PMC.2018.00005638-74**

**Interessado: RS Souza Participações e Investimentos Limitada**

**Cartográfico: 3261.52.75.0976.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2018**, relativo ao imóvel codificado sob nº **3261.52.75.0976.01001**, tendo em vista que os lançamentos tributários estão corretamente constituídos, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 297,2071 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 085, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao artigo 150, I, da Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2018.00005627-11**

**Interessado: RS Souza Participações e Investimentos Limitada**

**Cartográfico: 3261.52.50.0390.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2018**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3261.52.50.0390.01001, tendo em vista que os lançamentos tributários estão corretamente constituídos, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 234,3799 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 105, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207). Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao artigo 150, I, da Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2018.00005619-10**

**Interessado: RS Souza Participações e Investimentos Limitada**

**Cartográfico: 3261.52.75.0013.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2018**, relativo ao imóvel codificado sob os nº **3261.52.75.0013.01001**,

tendo em vista que os lançamentos tributários estão corretamente constituídos, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 297,2071 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 085, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, ademais, o valor venal de construção foi apurado mediante o preenchimento de Planilhas de Informações Cadastrais, conforme diligência realizada no imóvel nos autos do processo 2001/00/49258, nos termos do artigo 18-C da Lei Municipal 11.111/01 (e alterações), outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao artigo 150, I, da Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2018.00005361-25**

**Interessado: Maria Aparecida Pereira**

**Requerente: Gerson Santos Pereira**

**Cartográfico: 3423.23.02.0012.01002**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2018**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3423.23.02.0012.01002**, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamente constituído, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 671,5395 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 258, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2020.00007193-18**

**Interessado: Ulisses Sore**

**Cartográfico: 3453.12.24.0082.00000**

**Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - Exercício 2020**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2020**, relativo ao imóvel codificado sob o código cartográfico nº **3453.12.24.0082.00000**, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamente constituído, em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017 e das disposições da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela LC 181/2017, combinado com os artigos 32 a 34 do Código Tributário Nacional visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 78,0906 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 464, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, bem como o interessado não logrou êxito em comprovar que o imóvel esteja nas condições estabelecidas nos termos do § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal 11.111/01.

Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2020.00008530-49**

**Interessado: SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A.**

**Código Cartográfico: 3234.41.41.0716.01001**

**Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - exercício 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3234.41.41.0716.01001**, tendo em vista que a alteração no valor venal do imóvel e consequentemente na base de cálculo do IPTU foi corretamente efetuado conforme atualização do valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores (PGV) anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, in-

cidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos estritos termos exigidos pelos artigos 10, 11, 14, 15 a 18, 18A e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017 e que o cálculo do IPTU foi efetuado conforme disposto nos artigos 19, 19A, 19B e 20 da citada Lei, sendo que os valores unitários do metro quadrado de construção utilizados no cálculo do valor venal estão de acordo com os valores contidos na Tabela V-C do Anexo V da citada Lei, tendo sido atribuídos com base no padrão construtivo apurado para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com suas respectivas áreas construídas e ano-base de depreciação, mediante vistoria realizada no imóvel em 2019, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01 e o valor unitário do metro quadrado do terreno encontra-se inserido na Planta Genérica de Valores (PGV) anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; e que a diferença nominal, a maior, entre o valor do IPTU do exercício de 2019 e 2020, ficou limitado a 10% (dez por cento), em quantidade de UFICs, nos exatos termos do artigo 19-B da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2018.00005360-44**

**Interessado: Maria Aparecida Pereira**

**Requerente: Gerson Santos Pereira**

**Cartográfico: 3423.14.73.0352.01047**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2018**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3423.14.73.0352.01047**, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamente constituído, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 1.195,2180 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 217, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2018.00004734-50**

**Interessado: JOSÉ GERALDO FERREIRA**

**Código Cartográfico: 3362.52.15.0274.01001**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2018**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos Artigos 66; 68; 3º; 4º; 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2018, emissão geral, para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3362.52.15.0274.01001**, reduzindo-se a área construída de 185,00m² para 132,61m², mas não nos exatos termos em que solicitado pelo requerente, alterando-se o ano base depreciação de 1990 para 1988, mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais. Determino a revisão de ofício dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2015 a 2017, 2019 e 2020, nos mesmos termos em que estabelecidos para o exercício de 2018, conforme Pareceres Fiscais de 24/08/2018, anexos ao documento SEI nº 2812001, consubstanciados nos artigos 3º, 17, 18-E, e 23 da Lei 11.111/2001 e alterações; Lei 6.355/90 e alterações; e nos Decretos 16.274/2008, 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, especialmente em seu artigo 42, parágrafo 2º, inciso II e tabela M do anexo 3, naquilo em que couberem.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2020.00008270-48**

**Interessado: DAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**Código Cartográfico: 3162.62.92.0841.01001**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2020**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei nº 13.104/07, **INDEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes exercício 2020, emissão geral, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3162.62.92.0841.01001**, posto que o requerente tinha à sua disposição todos os dados cadastrais referentes aos lançamentos das unidades de avaliação do lançamento misto, tanto pelo Atendimento DRI-SMF no Porta Aberta, quanto mediante o acesso ao sítio eletrônico da Secretaria de Finanças, onde poderia acessar o capa-carnê do IPTU, com a descrição de todas as unidades de avaliação do imóvel; ademais o lançamento questionado foi gerado por vistoria fiscal efetuada em 06/08/2019, através do protocolo nº 1995/60/1374, com elaboração de Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Pareceres Fiscais e com as construções antigas tendo sua idade para efeitos de depreciação devidamente apurada, conforme pode-se verificar no documento SEI nº 2821513, e, quanto à alegação do interessado de que não produz lixo em todos os dias da coleta, subutilizando sua disposição, o artigo 2º da Lei 6.355/1990, estabelece que a Taxa de Lixo, têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, não sendo a mesma proporcional ao uso efetivo. Deixo de me manifestar quanto às alegações de inconstitucionalidade do lançamento da Taxa de Lixo, por não caber análise de matéria constitucional em instância administrativa, consubstanciada nos termos dos artigos 142 da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), artigo 18-C da Lei

11.111/2001, com redação dada pela Lei 12.445/2005, artigo 18-C da Lei 11.111/2001, alterado pela Lei Complementar 181/2017, artigo 2º da Lei 6.355/1990 e artigo 89 da Lei 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2020.00005768-86**

**Interessado: Pedro Luís Cardoso de Campos**

**Código Cartográfico: 4151.62.63.0062.00000**

**Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - exercício 2020**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2020**, relativo ao imóvel codificado sob o cartográfico nº **4151.62.63.0062.00000**, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamente constituído, em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017 e das disposições da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela LC 181/2017), combinado com os artigos 32 a 34 do Código Tributário Nacional, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 189,4893 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 89, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, bem como o interessado não logrou êxito em comprovar que o imóvel esteja nas condições estabelecidas nos termos do § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal 11.111/01.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

03 de setembro de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00040264-49

Interessado: MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS LUCAS

Código Cartográfico: 3344.63.14.0340.0000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 51,79m², ano-base 2014 e categoria/padrão construtivo RH-2 do exercício de 2015 a 2017 e RH-3 a partir de 2018, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2020, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00039823-03

Interessado: Osvaldo Stein

Código Cartográfico: 3432.44.46.0406.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00034110-63

Interessado: REGINALDO APARECIDO SALMAZO

Código Cartográfico: 3431.43.15.0386.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00035730-47  
 Interessado: ANTONIO DIAS PEREIRA  
 Código Cartográfico: 3214.11.42.0289.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 174,38m², ano-base 2012 e categoria/padrão construtivo RH-4 do exercício de 2015 a 2017 e RH-5 a partir de 2018, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2020, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCL-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00039301-76  
 Interessado: JOAO AUGUSTO DE SEIXAS  
 Código Cartográfico: 3411.41.58.0059.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2020.00040974-60  
 Interessado: DILMA ALTOMAR GALHARDO  
 Código Cartográfico: 3434.32.92.0040.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00040234-23  
 Interessado: FAUSTINO POSSEBON  
 Código Cartográfico: 3432.31.05.0569.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2020.00040003-00  
 Interessado: ORIEETE CALIXTO  
 Código Cartográfico: 3423.44.76.0075.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00039985-61  
 Interessado: JOSE LAZARO GRIFFO  
 Código Cartográfico: 3432.13.86.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO-ERRATA

Protocolo: PMC.2019.00035441-96  
 Interessado: NELLY THEREZINHA DE OLIVEIRA PERALVA  
 Código Cartográfico: 3252.61.51.0025.01001

Consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se o erro no código cartográfico constante da decisão publicada no D.O.M. em 29/07/2020, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

ERRATA

ONDE LÊ-SE: "Código Cartográfico: 3252.61.0025.01001"

LEIA-SE: "Código Cartográfico: 3252.61.51.0025.01001"

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO-ERRATA

Protocolo: PMC.2020.00000558-19  
 Interessado: VILI BECK  
 Código Cartográfico: 3423.41.91.0085.01056

Consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se o erro no tipo de isenção constante da decisão publicada no D.O.M. em 31/01/2020, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

## ERRATA

Onde se lê: "DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA A PARTIR DE 2020"

Leia-se: "DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2020"

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO-ERRATA

Protocolo: PMC.2019.00038989-15  
 Interessado: JOSÉ AUGUSTO COSTA  
 Código Cartográfico: 3454.11.34.0335.00000

Consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se o erro no código cartográfico constante da decisão publicada no D.O.M. em 29/07/2020, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

## ERRATA

ONDE LÊ-SE: "Código Cartográfico: 3454.11.34.0335.00000"

LEIA-SE: "Código Cartográfico: 3454.11.34.0335.00000"

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC.2020.00007419-17  
 Interessado: Residencial Anhumas Ltda  
 Código Cartográfico: 3451.32.05.0293.00000

Assunto: Revisão de lançamento de Taxa de Lixo exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão do lançamento de Taxa de Lixo, referente ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3451.32.05.0293.00000, tendo em vista que o Departamento de Limpeza Pública - DLU, atesta a disponibilidade do serviço público, há mais de dez anos para o imóvel, afastada ainda as alegações do interessado de não utilização do serviço público, em razão de o imóvel ser desprovido de edificação e não possuir acesso à via pública, visto que não encontram amparo na Lei Municipal 6.355/1990 c/c o disposto nos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 5.172/66-CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2017.00041547-58  
 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos -SMASDH

Código Cartográfico: 3412.24.88.0326.01001

Assunto: Isenção para Imóvel Locado para Uso da Administração Pública

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo para a área total do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3412.24.88.0326.01001, para os próximos 12 (doze) meses, a contar de 07/08/2020, conforme Termo de Locação nº 006/2020, por estarem atendidas as demais exigências do artigo 4º, XI, da Lei 11.111/2001, observando-se as disposições da Instrução Normativa DRI/SMF nº001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 17/03/04141

Interessado: Garopaba Construtora Ltda.

Assunto: Impugnação ISSQN - Construção Civil

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, combinado com os artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos constantes da manifestação fiscal, decido pelo deferimento da impugnação, devendo ser anulado o lançamento do ISSQN - construção civil representado pela guia nº 026527/2017, uma vez que houve erro na identificação do sujeito passivo, nos termos do art. 145, inciso I, e 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 -CTN.

**BRUNO CÉSAR PEREIRA LANGONI**  
 AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL-TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Uni-

ficado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/03/2020 em razão da ausência de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83, §7º e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00041501-15.

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
22.249.204/0001-01	RODRIGO LUIS CARMONA GONCALVES TREINAMENTOS

**CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO**  
 AFTM - CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2020.00040660-76

Contribuinte: Alberto Stein Mariano Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ:37.849.028/0001-08

CCM:614.070-0

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 400,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (13/05/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

**CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO**  
 AFTM - CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: 2017/10/09640

Interessado: Elecnor do Brasil LTDA

Assunto: Consulta em matéria tributária

Com base nos elementos do protocolado, nos termos do art. 39, IV da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º da IN DRM/SMF 004/2018, não conheço do requerimento ora apresentado, vez que a presente consulta versa sobre normas e disposições da legislação tributária que não deixam dúvidas sobre sua aplicação e interpretação. Dúvidas operacionais podem ser sanadas junto ao atendimento ao contribuinte informado no endereço eletrônico [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresa/](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresa/)

Protocolo: 2017/03/01594

Impugnação: 2017/03/10491

Interessado: Prado Gonçalves Consultoria Imobiliária Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM nº 005643/2017

Com base nos elementos do protocolado, indefiro a impugnação e mantenho o AIIM nº 005643/2017, tendo em vista que na sua lavratura foram observadas as disposições dos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN e 31 da Lei Municipal 13.104/07, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

**MARISLANE VIEIRA SANTOS**  
 AFTM - Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 351ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 08/09/2020

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a 351ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 08 de setembro de 2020, às 18h30, através de reunião virtual, o link será enviado por e-mail no dia da reunião no período da tarde.

PAUTA:

1. Aprovação das Atas: 349ª e 350ª Reuniões Ordinárias e 109ª Reunião Extraordinária;
2. Apresentação, discussão e formação de comissão para análise sobre o PLC nº 49/2020 - Acrescenta o art. 20-A § Lei nº 9.953 de 18 de dezembro de 1.998, que "Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de elevadores de passageiros e escadas rolantes e dá outras providências";
3. Assuntos diversos.

Campinas, 01 de setembro de 2020

**PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**  
 PRESIDENTE DO CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, nos termos do art. 1º, Lei Municipal nº 11.749/2003, notifica do **Auto de Infração e Multa nº 4163**, lavrado no dia 25/11/2017 e presente no protocolo 2017/11/16637, para o CNPJ 13.244.867/0001-34, razão social **COMERCIAL NORTE AMERICANA DE VEÍCULOS LTDA.**, situada no endereço **AVENIDA ANTÔNIO CARLOS DE COUTO BARROS, 1510 - JARDIM CONCEIÇÃO, SOUZAS**, neste município. A infração aplicada nos termos do §2º, art. 19, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **R\$3.329,70 (Três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos - valor correspondente a 1000 UFICs do ano de 2017)**. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O **prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data**, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 13 de agosto de 2019

**ENG.º MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

#### PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 09/2020

**PROTOCOLO:** 2020/11/4397 - **INTERESSADO:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

**Endereço:** Rua Tabelião Aguinaldo Xavier de Souza, s/n, lote 01-A - Chácara Eglantina

**Empreendimento:** Construção Habitacional Multifamiliar Vertical HMV em ZC2, contendo 304 unidades com previsão de acréscimo populacional de 942 pessoas.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 09 de abril de 2020, a Área Técnica solicitou complementações através de "Compareça" publicado no Diário Oficial do Município de 07/05/2020.

A partir das informações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança, da documentação que o complementa e dos Pareceres Consultivos encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Esporte e Lazer, SANASA e EMDEC, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação. **CONSIDERANDO QUE:**

- as exigências de mitigação dos impactos do trânsito e transporte apresentadas no Despacho da EMDEC de 10/07/2020 constante do Protocolo SEI PMC.2020.00019237-25;

- as exigências de mitigação dos impactos na saúde foram tratadas conjuntamente com os empreendimentos em estudo no protocolo 2019/11/17.325 e no protocolo 2020/11/4.397 e constam do Despacho da Secretaria da Saúde de 10/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020911-97, e dado continuidade no Protocolo SEI PMC.2020.00022081-32;

- as exigências de mitigação dos impactos na educação constam do Despacho da Secretaria da Educação de 15/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020910-14;

- o projeto de ligação de drenagem conforme consta do Despacho da SEINFRA de 28/05/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020908-91, serão analisados e aprovados pelo protocolo nº 2020/10/6888 em análise;

- as exigências de mitigação dos impactos nas praças de esporte foram tratadas conjuntamente com os empreendimentos em estudo no protocolo 2019/11/12.444 e no protocolo 2019/11/17.325 e constam do Despacho da Secretaria de Esporte e Lazer de 28/07/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00028618-12;

- houve solicitação de Parecer Consultivo conjunto com os empreendimentos tratados nos protocolos nº 2019/11/12.444 e 2019/11/17.325 à Secretaria de Serviços Públicos, através do Protocolo SEI PMC.2020.00028620-29, porém sem que a mesma tenha solicitado mitigação na área de influência dos empreendimentos;

- o projeto de ligação de água apresentado conforme consta do Despacho da SANASA de 21/05/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020904-68, deverá ser formalizado o contrato de obras, solicitação de RN e após protocolar o projeto executivo para análise, de acordo com o Informe Técnico 28-2020;

- o EIV aponta como medida de mitigação de parte dos impactos negativos durante a fase de implantação do empreendimento, a necessidade de um Plano de Gerenciamento de Resíduos (fl. 78 e 79 do EIV) e outras medidas para evitar a erosão do solo, segurança do trabalhador, limpeza e manutenção de equipamentos, obras sempre ocorrer dentro dos horários definidos nos alvarás e licenças, atendimento a Resolução CONAMA 01/90 e ABNT NBR 10.152, além de vistorias periódicas na obra pelo empreendedor;

- não foram identificados bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local, conforme Ficha Informativa do Imóvel nº 164171 de 27/01/2020 apresentada;

- o interessado, em 20/05/2020, apresentou 10 anexos ao processo, conforme esclarecimentos solicitados no parecer técnico publicado no DOM em 07/05/2020, (documentos encartado às fls. 561 à 611), onde foram complementadas no EIV informações com relação a estudo de insolação e impacto do sombreamento (anexos 1, 2 e 3), nova revisão do projeto com permeabilidade visual na testada (anexos 4, 5, 6 e 7), substituído o Anexo III - Matriz de Impacto Geral (anexo 8), Informe Técnico da SANASA com o projeto (anexo 9) e protocolo do projeto de drenagem na SEINFRA (anexo 10), juntamente com CD com todos os anexos para que seja dado publicidade ao mesmo.

A Área Técnica recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

**a)** Implementação de Programa de Gestão e Controle Ambiental da Construção durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;

**b)** Atendimento às exigências de mitigação dos impactos apresentadas no Despacho da EMDEC constante do Protocolo SEI PMC.2020.00019237-25, o qual transcrevemos a seguir:

**"1. Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical e ciclovia/ciclofaixa nas seguintes vias:**

- Avenida Brunoro de Gasperi entre a Avenida São José dos Campos e a Avenida Washington Luiz;

- Avenida São José dos Campos entre a Rua Plínio Pereira Neves até a Avenida Baden Powell com implantação de ciclofaixa e ciclovia;

**2. Implantar modernização semafórica:**

**2.1. Implantação de laços detetores e infraestrutura adequada nos cruzamentos abaixo:**

- Avenida São José dos Campos x Avenida Baden Powell;

- Avenida Washington Luiz x Avenida Baden Powell;

**2.2. Implantação de grupo focal para pedestres com contadores regressivos, no cru-**

**zamento abaixo:**

- Avenida São José dos Campos x Avenida Baden Powell

**3. Implantar 03 (três) pontos completos de ônibus com respectivo abrigo, padrão EMDEC no ponto de parada de ônibus;**

**4. Implantar 40 (quarenta) placas padrão EMDEC em colunas nos pontos de parada de ônibus;**

**5. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;**

**6. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor."**

**c)** Atendimento às exigências de mitigação conjunta com os empreendimentos tratados nos protocolos nº 2019/11/17.325 e 2020/11/4.397 apresentadas no Despacho da Secretaria da Saúde de 10/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00022081-32, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

**"Construção de uma Nova Unidade Básica de Saúde na área pública apontada respeitando o projeto anexo nos despachos SEI nº 2569820, 2569823, 2569836, 2569855, 2569861.**

**No TAC deverá constar os prazos para início e execução da obra para que a Secretaria de Saúde possa providenciar as demandas necessárias para viabilizar o pleno funcionamento da nova Unidade de Saúde.**

**Destaca-se que esta contrapartida é conjunta para os empreendimentos em análise em 3 protocolos da MRV distintos, quais sejam: 2019/10/12444, 2019/11/17325 e o presente protocolado - 2020/11/04397."**

**d)** Atendimento às exigências de mitigação dos impactos na educação constam do Despacho da Secretaria da Educação de 15/06/2020 do Núcleo de Ensino Fundamental e EJA e outro despacho de 20/08/2020 do Núcleo de Educação Infantil, Protocolo SEI PMC.2020.00020910-14, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

**d. 1) Núcleo de Ensino Fundamental e EJA:**

**"Observamos ainda que, dentre as vagas disponíveis indicadas na tabela acima, a maior parte se concentra nos anos finais do Ensino Fundamental, o que poderá ocasionar adensamento da demanda não atendida na faixa etária correspondente aos anos iniciais.**

**Desta forma, consideramos que se faz necessário ampliar o número de turmas das escolas impactadas na região do empreendimento ou construir novo equipamento público para atender, pelo menos, 300 novos alunos, levando em conta uma margem prudente de médio prazo.**

**Com relação à construção de uma escola de ensino fundamental, indicamos que esta conte com pelo menos 10 salas de aula, de maneira a permitir que turmas de anos iniciais e turmas de anos finais funcionem em períodos próprios (manhã e tarde), sem haver desmembramento de turmas de um mesmo Ciclo em períodos diferentes."**

**d.2) Núcleo de Educação Infantil:**

**"Considerando os dados supracitados, a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 4 e 5 anos e a quantidade de unidades habitacionais estimadas com o empreendimento (336 unidades), estimamos a necessidade de construção de 1 unidade habitacional com 9 salas para atendimento em período integral e 2 salas para atendimento em período parcial, com capacidade de atendimento aproximado de 300 crianças em cada unidade."**

**e)** Atendimento às exigências e aprovação da interligação do projeto de drenagem pluvial no sistema de microdrenagem pública do Protocolo nº 2020/10/6888 em análise na SEINFRA, nos termos do Despacho da SEINFRA de 28/05/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020908-91, **"informa-se que as obras de interligação do sistema de drenagem predial à drenagem urbana só deve ocorrer após a manifestação da viabilidade da interligação, com aprovação do projeto de drenagem, assinatura de Termo de Uso do Solo público e emissão de Ordem de Serviço por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recomenda-se que o interessado seja cientificado desta manifestação."**

**f)** Atendimento às exigências do Informe Técnico 28-2020, nos termos do Despacho da SANASA de 21/05/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020904-68, em que é procedimento junto a SANASA a formalização de contrato de obras, solicitação de RN e após protocolar o projeto executivo para análise.

**g)** Atendimento às exigências de mitigação conjunta com os empreendimentos tratados nos protocolos nº 2019/11/12.444 e 2019/11/17.325 apresentadas no Despacho nº 2716189 da Secretaria de Esporte e Lazer de 28/07/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00028618-12, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

**"Realização das obras elencadas abaixo nas Praças de Esportes Sarkis Salamene e Pompeo de Vitto:**

**g.1) Praça Sarkis Salamene:**

- **Manutenção completa nos dois Campos de Bocha;**

- **Manutenção no play ground;**

- **Reestruturação do talude ao lado do campo de futebol e/ou execução de muro de arrimo para diminuir inclinação do talude;**

- **Manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas da sede e banheiros da Praça.**

**g.2) Praça Pompeo de Vitto:**

- **Implantação de cobertura e iluminação em uma quadra poliesportiva existente;**

- **Reativar aquecimento da piscina;**

- **Melhoria do sistema de drenagem da água de chuva;**

- **Cobrir a Academia da Terceira Idade e iluminar;**

- **Construir espaço destinado a cachorros dentro das leis pertinentes;**

- **Implantação de iluminação no entorno dos vestiários;**

- **Manutenção do lava-pés da piscina;**

- **Pintura da arquibancada;**

- **Manutenção nos corrimãos;**

- **Fornecer lona térmica para o aquecimento da piscina;**

- **Fornecer lona para a piscina para diminuir folhas na água;**

- **Manutenção na pista de caminhada;**

- **Instalação de dois bebedouros."**

**h)** A solicitação de Parecer Consultivo conjunto para os empreendimentos tratado nos protocolos nº 2019/11/12.444 e 2019/11/17.325 à Secretaria de Serviços Públicos foi através do Protocolo SEI PMC.2020.00028620-29, porém a mesma não apresentou mitigação na área de influência dos empreendimentos, portanto, esta Comissão sugere as seguintes mitigações:

- Projeto e Implantação de melhorias na Praça 1 do Loteamento Parque São Martinho, contendo no mínimo paisagismo, passeio público, iluminação pública, mobiliário urbano, playground e academia;

- Os projetos deverão ser apresentados e aprovados pelo Departamento de Parque e Jardins da Secretaria de Serviços Públicos.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como



atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Ressaltamos que o presente parecer levou em consideração a análise conjunta dos empreendimentos tratados nos protocolos 2019/10/12.444, 2019/11/17.325 e 2020/11/4.397 e resultou nas seguintes solicitações de mitigações:

- EMDEC: 2020/11/4.397;
- SAÚDE: 2019/10/12.444, 2019/11/17.325 e 2020/11/4.397;
- EDUCAÇÃO: 2020/11/4.397;
- SEINFRA: 2020/11/4.397;
- ESPORTE E LAZER: 2019/10/12.444, 2019/11/17.325 e 2020/11/4.397.
- SERVIÇOS PÚBLICOS: 2019/10/12.444, 2019/11/17.325 e 2020/11/4.397.
- SANASA: 2020/11/4.397;
- PLANEJAMENTO E URBANISMO: 2020/11/4.397.

Diante da complexidade do caso, isto é, 03 empreendimentos que totalizam 1.088 unidades habitacionais na mesma região, sugerimos a formalização de um único TAC para os 03 empreendimentos, somando as mitigações constantes de todos os protocolos.

**Daniela Zacardi** Arquiteta Urbanista Matrícula: 126.192-4  
**Érica Moriconi Pacheco** Arquiteta Urbanista Matrícula: 28.740-7  
**Ester Ishikawa Real** Arquiteta Urbanista 127.226-8

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI**  
 COORDENADOR EIV-RIV/SEPLURB

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

*MÉDICOS - EDITAL 03/2019*

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **10/09/2020 (quinta-feira), às 9h30min, ao 2º andar (Plenarinho - Entrada pelo Espaço do Servidor) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

*Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.*

MÉDICO - GERAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
182	ALINE DE CASTRO RODRIGUES	484257870
183	JULIA MESSINA GONZAGA FERREIRA	39368037-X
184	CARLOS EDUARDO SLATEFF BALDINI	370427944

Campinas, 03 de setembro de 2020  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
 Diretor de Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

#### PORTARIA N.94119/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00040572-47

#### RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 01/09/2020, o Sr JULIO CESAR MONTEIRO MAFRA, matrícula nº 126372-2, do cargo de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

#### PORTARIA N.94124/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00040326-86

#### RESOLVE

1) Revogar, a partir de 02/09/2020, o item 2 da portaria nº 93532/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas do dia 27/03/2020;

2) Nomear, a partir de 02/09/2020, os senhores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitações, para processamento de licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, bem como nas modalidades regidas por normas e procedimentos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Ana Julia Gregio Fontes Trevisani - matrícula 127389-2 - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com as vantagens da Lei  
 Ariana Leonardo Tracchi - matrícula 128121-6 - Membro e Primeira Suplente de Presidente

William Maia Barbosa - matrícula 128486-0 - Membro  
 Ana Paula Guedes Gorsin - matrícula 128103-8 - Suplente de Membros  
 Desirée de Souza Sampaio - matrícula 128141-0 - Suplente de Membros  
 Rosélia Salomão Mesquita - matrícula 102589-9 - Suplente de Membros  
 Sílvia Helena Pisciotto Barthos - matrícula 118392-3 - Suplente de Membros  
 Simoni Aparecida Contant - matrícula 37627-2 - Suplente de Membros e Segunda Suplente de Presidente.

### PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA N.94111/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2018.00025221-64

#### RESOLVE

Nomear a partir de 26/08/2020, os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Biênio 2020 - 2022.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Charles Duraes Leite, matrícula nº 132236-2, CPF: 031.950.676-25  
 Suplente: Andréia Cristina Pentead de Carvalho Calvo, matrícula nº 101515-0, CPF: 142.571.158-82

Representantes do Poder Público Municipal - Secretaria de Educação

Titular: Luis Carlos Fulan, matrícula nº 127273-0, CPF: 224.750.328-47  
 Suplente: Fernanda Leite Silveira Moraes, matrícula nº 105225-0, CPF: 273.870.008-08

Representantes do Conselho Tutelar de Campinas

Titular: Nara Cristina Zamian, CPF: 257.082.468-20  
 Suplente: Anália Esthf Lauras, CPF: 231.832.118-31

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Márcia Maria Rocha, matrícula nº 101416-1, CPF: 105.445.558-99  
 Suplente: Flávia Martins Guimarães, matrícula nº 121513-2, CPF: 561.166.636-53

Cargos Eletivos junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campinas:

Representantes dos professores das escolas públicas municipais

Titular: Francisco de Assis Silva, CPF: 269.989.138-00

Suplente: Marleide Aparecida de Souza Brito, CPF: 154.968.258-06

Representantes dos Diretores das escolas públicas municipais

Titular: Vladimir Cardoso de Oliveira, CPF 054.949.428-64

Suplente: Edinéia Marques Mendes, CPF: 215.705.538-07

Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais

Titular: José Henrique Oliveira Maurício, CPF: 658.136.345-68

Suplente: Filipe Augusto da Silva, CPF 305.028.648-26

Cargos Eletivos pelo Conselho das Escolas Municipais:

Representantes dos pais de alunos da educação básica das escolas públicas municipais:

Titular: Kátia Cilene da Silva Araújo Mota, CPF: 349.476.528-61

Suplente: Muriel da Silva Benatti, CPF: 324.750.118-58

Titular: Erika Mayumi Cândido, CPF: 274.995.288-39

Suplente: Joice Daniele Segatti, CPF: 362.188.448-38

Representantes dos estudantes da educação básica das escolas públicas municipais:

Titular: Beatriz Santos Franceschini CPF: 525.410.658-17

Suplente: Bruna Pimenta Cavalcante CPF: 519.854.168-08

Titular: Sirlene Aparecida Amaro Pinto CPF: 4.254.327.118-80

Suplente: Antônio Carlos da Silva Neves CPF: 251.254.538-54

Designar como Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respectivamente:

Márcia Maria Rocha, matrícula nº 101416-1, CPF: 105.445.558-99, Representante do Conselho Municipal de Educação

Flávia Martins Guimarães, matrícula nº 121513-2, CPF: 561.166.636-53, Representante do Conselho Municipal de Educação

Designar para atuar como Secretário (a) Executivo(a):

Titular: Marilene Rhis de Jesus, matrícula nº 28617-6, CPF: 178.928.688-36

Suplente: Júlio Cesar Guedes Silva, matrícula nº 127295-0, CPF: 218.830.438-16, de acordo com o Artigo 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.101 de 08 de outubro de 2007, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

#### PORTARIA N.94125/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e,

#### RESOLVE

Exonerar a partir de 04/09/2020, o Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 133910-9, do cargo em comissão de Assessor Setorial nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Revogar a partir de 04/09/2020, o item da portaria 65898/2005, que nomeou o servidor JOSE CUSTODIO RIBEIRO, matrícula nº 85626-6, para exercer o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Transportes e Manutenção, da Coordenadoria Setorial de Transportes, Manutenção e Manufatura, do Departamento Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 04/09/2020, o Sr. ANDRE VITOR FALSETTI, RG 14288822, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

### PORTARIA ASSINADA PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA N.94126/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00041432-41

#### RESOLVE

Designar a partir de 18/08/2020, a servidora ALEXANDRA LOPO SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 65834-0, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE*

*A SAÚDE comunica:*

**Protocolo: PMC.2020.00032356-64**

Interessado: TANUMA & AIZAWA DROGARIA LTDA-EPP

CNPJ/CPF: 08.908.944/0001-73

Assunto: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MARCIA KAZUA TANUMA, CRF N°56.450, CPF 141.484.508-18.

#### DEFERIDO

Campinas, 03 de setembro de 2020

**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
 CHEFE DE SETOR

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 27 DE AGOSTO DE 2020

#### Protocolado n.º 2012/10/52.321

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Despacho:

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo, especialmente às fls.(830 e 834/835), e tendo em vista o momento de pandemia vivenciado, a despeito



do parecer Departamento de Assessoria Jurídica (fls.822/825), visando evitar maiores prejuízos aos serviços prestados Vigilância em Saúde, excepcionalmente para a finalidade indicada às fls.(834/835), AUTORIZO:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a Sra. Maria Angélica Beluzzo Rajer e o Sr. Alex Franchi Rajer (Termo de Locação n.º 005/18), que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Fernão Lopes, nº 1.130, no bairro Taquaral, Campinas/SP para funcionamento de áreas da Vigilância em Saúde, **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 61.649,94, conforme aprovado no documento de fl.810.

3 - Publique-se.

4 - À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo contratual pertinente e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento, ocasião em que deverão restar as atendidas eventuais recomendações constantes naqueles pareceres do DAJ.

Campinas, 27 de agosto de 2020

**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo:2019/10/28444

Interessado: Motta Box Comércio de Esquadrias

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o DEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir da data desta publicação, para que a empresa acima identificada regularize suas atividades perante o licenciamento ambiental.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122994-0

## CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

### 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 (POR VIDEOCHAMADA)

CONVOCAMOS os senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes para a Reunião Extraordinária que acontecerá no dia 08 de setembro de 2020 (terça-feira) às 18h30, a realizar-se por meio de videochamada - ferramenta Meet, cujo acesso se dará pelo seguinte endereço eletrônico: <https://meet.google.com/yuh-gvys-pjf>

ORDEM DO DIA:

1 - Fala da Diretoria;

2 - Apresentação pela SANASA do Edital 14/20 sobre estudos de viabilidade e alternativas, estudos ambientais e projetos básicos e executivos de Sistema Aduador e do Barramento de múltiplo uso e seu Sistema no Rio Atibaia, entre outras informações solicitadas.

3 - Questionamentos dos conselheiros e convidados

4 - Votação de Moção apresentada pela APAVIVA.

Obs.:

A reunião será veiculada no youtube no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/>

Campinas, 03 de setembro de 2020

**CLAUDIA M. RESENDE ESMERIZ GUSMÃO**

Diretoria do CONGEAPA

**PEDRO ROCHA LEMOS**

Diretoria do CONGEAPA

**GIOVANA GRAMARI ROMANO**

Diretoria do CONGEAPA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*Republicado por conter incorreções*

Processo Administrativo nº2016/25/1999 - SEI CAMPREV.2020.00000800-82Fundamento Legal:Inc. XVI, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 -Interessado:Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV-Modalidade: Contratação Direta nº 08/2016 -Contratada: Informática de Município Associados S/A - IMA -CNPJ:48.197.859/0001-69 -Termo de contrato nº19/2016Termo Aditivo nº15/2020 -Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção e hospedagem do portal de Internet Corporativo para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.Valor: 14.588,16 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) -Assinatura: 31/08/2020.

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Diretor Presidente - Camprev

### COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

### EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº: 3291/20

Contratantes: ALEIXO ROBERTO GALBIATTI e ROMA RESIDENCIAL CLUBE SPE LTDA

Contratada: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Objeto: 1º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato - LC 184/2017 - Parceria EHIS COHAB - ÁREA 171 - Definição dos 08(oito) apartamentos por doação em favor da Contratada.

Data da Assinatura: 18/08/2020

Processo Interno: SEI COHAB 2019.00002215-74

Campinas, 02 de setembro de 2020

**ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO**

Diretor Comercial Administrativo e Financeiro

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato/Apólice n.º:3300/20

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: Contratação da cobertura securitária empresarial de riscos diversos e RD valores, à Sede e Almoxarifado da COHAB/CAMPINAS.

Data da Assinatura: 27/08/2020

Prazo de Vigência: 12 Meses, de 28/08/2020 a 28/08/2021

Valor Total Anual: R\$ 6.091,55

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 03 DE SETEMBRO DE 2020

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC nº 2019.00051142-53 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Eletrônico nº 071/2020 - Objeto: Registro de Preços de medicamentos cardiológicos. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no Art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO, a despesa total de R\$ 179.220,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil), para fornecimento dos lotes 04 e 06, Ata Registro de Preços nº 408/2020;

- INDMED HOSPITALAR EIRELI, no valor total de R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais), para o fornecimento do lote 29, Ata Registro de Preços nº 409/2020;

Campinas, 03 de setembro de 2020

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2020/10/6012

Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição

MANIFESTAÇÃO CFA nº 10/2020

Em atenção à solicitação 2020/10/6012, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que a empresa Companhia Brasileira de Distribuição, CNPJ 47.508.411/0001-56, situada à Av. Brig. Luiz Antônio, 3142, Jd. Paulista, São Paulo/SP está quite com suas obrigações ambientais.

Protocolo: 2020/10/6052

Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição

MANIFESTAÇÃO CFA nº 17/2020

Em atenção à solicitação 2020/10/6052, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que a empresa Companhia Brasileira de Distribuição, CNPJ 47.508.411/0001-56, situada à Av. Brig. Luiz Antônio, 3142, Jd. Paulista, São Paulo/SP está quite com suas obrigações ambientais.

Protocolo: 2020/10/8789

Interessado: Regional Vitta Campinas Desenvolvimento Imobiliário LTDA

MANIFESTAÇÃO CFA nº 18/2020

Em atenção à solicitação 2020/10/8789, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental para a empresa Ville Roma Empreendimentos LTDA - CNPJ: 00.417.149/0001-70.

Protocolo: 2020/10/9221

Interessado: Regional Vitta Campinas Desenvolvimento Imobiliário LTDA

MANIFESTAÇÃO CFA nº 19/2020

Em atenção à solicitação 2020/10/9221, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental para a empresa Pieri Administração e Locação LTDA - CNPJ: 04.828.545/0001-41 e Quanta Gerenciamento Imobiliário EIRELI - CNPJ: 04.803.972/0001-75.

Protocolo: 2020/10/11426

Interessado: Sei Incorporação e Participações LTDA

MANIFESTAÇÃO CFA nº 20/2020

Em atenção à solicitação 2020/10/11426, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental para a empresa Sei Incorporação e Participações S.A. - CNPJ: 09.033.729/0001-39.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122994-0

**Protocolo SEL.COHAH nº:2020.00001777-37**

Licitação: Dispensa de Licitação com base no Inciso II do artigo 19 do RLC desta COHAH/CAMPINAS

Campinas, 02 de setembro de 2020  
**ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO**  
 Diretor Comercial Administrativo e Financeiro

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

Aditamento nº 02 ao Contrato nº 046/2018 - Protocolo nº 140/2015 - Pregão Presencial nº 011/2018 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA. - CNPJ nº 24.144.040/0001-75 - Objeto do Aditamento: Acréscimo da Cláusula 20 ao Anexo I - Termo de Referência - "Compromisso com a Segurança da Informação". - Data de assinatura: 02/09/2020.  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 019/2020 - Protocolo nº 137/2018 - Pregão Eletrônico nº 003/2020 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: AIG SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 33.040.981/0001-50 - Objeto: emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) da Empresa de Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC). Valor: R\$ 169.300,00 - Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice. - Data de assinatura: 01/09/2020.

**DIVISÃO DE COMPRAS****HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

**DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº055/2020****PROTOCOLO Nº HMMG.2020.00001002-96**

**OBJETO:** Registro de Preços de medicamentos oncológicos diversos (Cisplatina e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo: **1)** Informar que o pregoeiro declarou **DESERTOS** os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 16 por não haver interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADOS** os itens 10, 13 e 15 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.

**2) HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 055/2020 adjudicando o objeto em epígrafe às Empresas abaixo especificadas:

-**Daniel FerrariAbrantes - Distribuidora de Medicamentos - ME** para o item 12 (R\$ 1,77);

- **Medsi Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP** para o item 14 (R\$ 642,00).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 02 de setembro de 2020

**ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA**

Pregoeiro da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**PORTARIA Nº 41/2020**

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo, de acordo com o SEI HMMG.2020.00001090-81;

**RESOLVE**

**REVOGAR** apartir de 01/08/2020, o item da portaria 02/2018, que nomeou a servidora **NILZA PEREIRA MARQUES DA SILVA**, matrícula 100-7, a exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR, junto ao Setor de Telefonia, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**NOMEAR** a partir de 01/08/2020, o servidor **JOSUE ASEVEDO DA SILVA**, matrícula PMC 384380- RG nº 265892429 - SSP/SP cedido pela Prefeitura Municipal de Campinas a esta instituição através portaria Nº 90099/2018 de 11/05/2018; para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR, junto ao Setor de Telefonia, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

**EXTRATOS****TERMO DE CONTRATO**

Protocolo nº HMMG.2020.00000447-95. Modalidade: Artigo 25.I. Termo de Contrato nº 2020/650-0. Contratada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS. CNPJ: 46.119.855/0001-37. Objeto do Contrato: Contrato de fornecimento de água potável, coleta/afastamento e tratamento de esgoto e outros serviços decorrente do protocolo Sanasa nº 29359/2020. Valor do Contrato: R\$ 161.600,76. Prazo: 12 meses a contar da data de assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário. Assinatura: 04/08/2020.

Protocolo nº HMMG.2020.00000962-48. Modalidade: Artigo 25.I. Contratada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SÃO PAULO INTERIOR.

CNPJ: 34.028.316/7101-51. Objeto do Contrato: Contratação de produtos por meio de Pacotes de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Valor do Contrato: R\$ 5.000,00. Prazo: 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogar-se por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. Assinatura: 06/08/2020.

Protocolo nº HMMG.2020.00000522-08 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 39/2020. Termo de Contrato nº 153/2020. Contratada: ROLLEMBERKSON APARECIDO BATISTA ME. CNPJ: 18.658.959/0001-84. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura, incluindo desmontagem e montagem dos leitos hospitalares das unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

Valor do Contrato: R\$ 129.000,00. Prazo: 12 meses a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93. Assinatura: 02/09/2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: HMMG.2020.00000567-00. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 49/2020. Ata de Registro de Preços. Objeto: Ata de Registro de Preço para fornecimento de materiais para neurocirurgia (clipes para aneurisma), constantes na tabela SUS. Empresa: COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA. CNPJ: 43.420.629/0001-01. Item 01- R\$722,94. Item 02- R\$799,98. Item 03 - R\$722,94. Item 04 - R\$799,98. Prazo: O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de início: 03/09/2020.

Processo nº: HMMG.2020.00000054-63. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 47/2020. Ata de Registro de Preços. Objeto: Registro de preços de medicamentos diversos (Acetilcisteína, Adenosina e Outros). Empresa: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 03.634.617/0001-57. Item 07- R\$0,1320. Empresa: CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 13.085.369/0001-96. Item 04- R\$11,00. Empresa: CONTROLL PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 11.144.448/0001-03. Item 14- R\$5,23. Item 16 - R\$39,90. Empresa: DANIEL FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. CNPJ: 28.004.857/0001-07. Item 15- R\$0,9240. Empresa: DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI CNPJ: 15.329.061/0001-74 . Item 1 - R\$2,25. Item 2 - R\$1,04. Item 6 - R\$0,13. Item 8 - R\$0,18. Item 9 - R\$0,25. Item 17 - R\$0,092. Prazo: O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de início: 03/09/2020.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 66/2020 -Prot. nº HMMG.2020.00000317-15:** Registro de Preços mat. escritório (papel sulfite colorido, cartolina e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 14/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às 09h30 do dia 24/09/2020. **2) Pregão Eletrônico nº 67/2020 -Prot. nº HMMG.2020.00000782-66:** Locação de sistema de automação total em urinálise; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 14/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 24/09/2020. **3) Pregão Eletrônico nº 68/2020 -Prot. nº HMMG.2020.00000123-20:** Cont. emp. prest. serv. locação de lavadora ultrassônica; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 17/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 29/09/2020. **4) Pregão Eletrônico nº 69/2020 -Prot. nº HMMG.2020.00001003-77:** Registro de Preços med. oncológicos (citarabina e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 10/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às 09h30 do dia 22/09/2020. **5) Pregão Eletrônico nº 70/2020 -Prot. nº HMMG.2020.00000627-77:** Registro de Preços mat. cirurgia de coluna; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 04/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 17/09/2020. **6) Pregão Eletrônico nº 71/2020 -Prot. nº HMMG.2020.00000322-74:** Registro de Preços imp. formulário cont. boletim emergencial; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 04/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às 09h30 do dia 17/09/2020. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 04/09/2020 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail:pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 01 de setembro de 2020

**MAURO JOSÉ SILVA ARANHA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.016, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

*Concede Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" ao professor mestre Pedro Carlos de Carvalho.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" ao professor mestre Pedro Carlos de Carvalho por sua contribuição à educação.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCOS BERARDELLI**

Presidente

autor: vereador Jorge da Farmácia

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.017, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Medalha Aarauts da Paz a Francisco de Souza.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Aarauts da Paz a Francisco de Souza por sua contribuição à defesa da vida e da paz.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Nelson Hossri

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.018, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Diploma de Mérito Cultural "Guilherme de Almeida" a Teresa Aguiar.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Cultural "Guilherme de Almeida" a Teresa Aguiar por sua contribuição à cultura no município de Campinas.

Art. 2º A homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Vinicius Gratti

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.019, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" a José Eduardo Carvalho de Cairos.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" a José Eduardo Carvalho de Cairos por sua contribuição ao esporte.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Paulo Galterio

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.020, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020***Concede Diploma de Mérito Jurídico a Walter Regina Filho.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Jurídico a Walter Regina Filho por sua contribuição ao campo jurídico no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: vereador Luiz Cirilo

**17ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas convoca, nos termos do § 5º do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas cumulado com o Ato da Mesa nº 09/20, Audiência Pública Remota/Facultativa a se realizar a cargo da Comissão de Cultura, com participação da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 14 de setembro de 2020, segunda-feira, às 10h, em Ambiente Virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo, para debater os seguintes projetos:

PLO 195/2019 COM EMENDA, PROCESSO 230657, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

PLO 125/2020, PROCESSO 232650, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; E

PLO 126/2020, PROCESSO 232651, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINAS".

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no *facebook*, *streaming* no site [campinas.sp.leg.br](http://campinas.sp.leg.br) e no canal da TV Câmara Campinasno *youtube*.Esclarece que a população poderá participar da audiência através de *link* disponível na capa do site [www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br) e pelo *whatsapp* nº (19) 97829.3776 e os vereadores poderão participar na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de Meio Ambiente convoca, nos termos do § 2º do art. 70 do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa 07/20, a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2020, quarta-feira, às 09h00, em ambiente virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo, para discussões e deliberações sobre os seguintes processos: - PLC 65/19 com emendas, Processo 231.720, de autoria do Prefeito Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.850, DE 07 DE JUNHO DE 2001, QUE 'CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA - DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, REGULAMENTA O USO E OCUPAÇÃO DE SOLO E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PELO SETOR PÚBLICO E PRIVADO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; e

- PLC 66/19 com emendas, Processo 231.719, de autoria do Prefeito Municipal, que "DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS".

Informa que a reunião será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas, no *facebook*, no *streaming* do site [campinas.sp.leg.br](http://campinas.sp.leg.br) e no canal da TV Câmara Campinas no *Youtube*.

Esclarece que os vereadores poderão participar da reunião na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 03 de setembro de 2020

**LUIZ ROSSINI**

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

**DIVERSOS****DIVERSOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Executiva Municipal do Movimento Democrático Brasileiro - CAMPINAS - SP - Municipal, com fundamento no artigo 1º, inc. II, da Emenda Constitucional nº 107/2010 e artigos 23, 26, 88, § 2º, incisos I a IV, 89, inciso III e IV, todos do Estatuto Partidário, CONVOCA a CONVENÇÃO MUNICIPAL com seus respectivos membros, os membros do Diretório Municipal, os Parlamentares do Partido com domicílio no Município, os Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou Zonais e os Membros do Diretório Estadual com domicílio no Município, a comparecerem à reunião ordinária deste órgão partidário que se realizará no dia 12 de setembro de 2020, no endereço rua Clodomiro Franco de Andrade Junior, nº653 - Jd. Leonor - CEP: 13041-081, para deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

1. Escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito;
2. Escolha de candidatos a Vereador;
3. Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereador;
4. Coligações majoritárias com outros partidos.

Nota:

- I - Todos os convencionais deverão estar munidos de documento de identificação;
- II - A Convenção terá início às 08 (oito) horas e terminará às 12 (doze) horas, sendo que os suplentes estão automaticamente convocados para a Convenção.
- III - Face legislação da Covid-19 deverão todos os convencionais e visitantes, manter o distanciamento uns dos outros, o uso de máscara e outras proteções pertinentes.

Campinas, 02 de setembro de 2020

**ARNALDO SALVETTI PALÁCIO JUNIOR**

Presidente do MDB de Campinas

**JOSÉ PAULO FERREIRA**

Secretário Geral do MDB de Campinas

**ANDRE LUIS FERREIRA**

Secretário Adjunto do MDB de Campinas

**SINDICATO DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE PONTO PÚBLICO FIXO E MÓVEL DE CAMPINAS - SINDIPEIC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL**

A Presidente no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12º. (inciso "I", alínea "d") e o 17º, § 2º do Estatuto do Sindicato dos Empreendedores Individuais de Ponto Fixo e Móvel de Campinas - Sindipec, CNPJ: 10.549.967/0001-80 pelo presente Edital, CONVOCA a todos os empreendedores de ponto fixo e móvel, que fez sua formalização, através do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, cadastrados ou não na SETEC - Serviços Técnicos Gerais ou órgão público que eventualmente venha substituí-la, que possuem ou não autorização ou permissão de natureza especial de uso do solo público, os todos os empreendedores que são dos shoppings populares de compras e de galerias comerciais de Campinas, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, (que trata o artigo 18º, inciso "I"), que realizar-se-á no dia 22 de setembro de 2020, às 14:00 horas em primeira convocação ou às 14:30 horas em segunda convocação, na sede do sindicato, localizado na Rua Benedito Cavalcante Pinto, nº 303, 3º Andar, Centro, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1-) Discutir e deliberar sobre a prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo até conclusão do processo eleitoral e a posse da nova Direção Sindical e 2-) Autorizar a Presidente do Sindicato nos termos do Estatuto, fazer a convocação das eleições sindicais para segunda quinzena de março de 2021.

Campinas, 04 de setembro de 2020.

**MARIA JOSÉ MASSAIOLI SALLES**

Presidente Do Sindicato